

13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 2023**Resolução N°13/2022– CMS/FB**

O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, reunido ordinariamente em, 16 de novembro de 2022, resolve:

APROVAR por unanimidade de votos o

REGULAMENTO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Artigo 1º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão é o foro municipal de debates sobre saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidade:

- I. Contribuir para formulação da política de saúde no âmbito do Município, com propostas para o Plano Municipal de Saúde;
- II. Definir a organização e as normas do seu funcionamento e eleger o Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão;
- III. Eleger os delegados dos usuários, de acordo com o Regulamento do CES e fornecer subsídios para a 13ª Conferência Estadual de Saúde a ser realizada no período de três dias, no período de 23 a 25 de maio de 2023.

§ 1º - A “13ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão”, será realizada no dia **11 de março de 2023 com início às 8:00 horas**, no auditório da

UNIPAR, campus de Francisco Beltrão/PR, com realização de palestra, tendo por base o tema proposto “**Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia**”.

§ 2º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, terá a participação de diversos segmentos da sociedade, através da eleição de seus delegados em Pré-Conferência a serem realizadas conforme calendário pré-estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

Artigo 2º - Serão realizadas as seguintes Pré-Conferência:

- I. Uma Pré-Conferência envolvendo gestores e prestadores de serviços de saúde do SUS Municipal, onde ocorrerá a escolha de entidades, com 40 (quarenta) delegados e 40 (quarenta) suplentes, bem como propostas dos segmentos, a realizar-se no dia **27 de fevereiro de 2023** (segunda feira) às 19:30 horas, no Auditório do Espaço da Arte;
- II. Uma Pré-Conferência envolvendo trabalhadores de serviços de saúde do SUS, onde ocorrerá a escolha de entidades, 40 (quarenta) delegados e 40 (quarenta) suplentes, bem como as propostas do segmento, a realizar-se no dia **23 de fevereiro de 2023** (quinta feira) às 19:30 no Auditório do Espaço da Arte;
- III. Uma Pré-Conferência envolvendo os usuários do SUS municipal, onde ocorrerá a escolha de entidades e eleição de 80 (oitenta) delegados e 80 (oitenta) suplentes, bem como a apresentação das propostas do segmento, sendo realizada no dia **24 de fevereiro de 2023** (sexta feira) às 19:30, no Auditório de Auditório do Espaço da Arte;
- IV. Não havendo *quorum* em alguma das Pré-Conferências, acima descritas, será realizada uma Pré Conferência extraordinária no dia **28 (terça feira) de fevereiro de 2023** às 19:30 no Espaço da Arte, envolvendo todos os segmentos afim de obter o número de delegados necessários.

§ 1º - Nas Pré-Conferências dos usuários, poderão ser eleitos delegados que não representem entidades organizadas, desde que o mesmo não tenha nenhum vínculo de gestor, prestador ou trabalhador;

§ 2º - Todas as propostas de cada categoria deverão sair das Pré-Conferências;

§ 3º - Os Conselheiros de Saúde serão considerados delegados natos, desde que, participem das Pré-Conferências de seu segmento;

§ 4º - As inscrições para participação nas pré conferencias, poderão ser feitas, antecipadamente até o dia 14 de fevereiro de 2023, via link a ser disponibilizado no site do Município de Francisco Beltrão/PR.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Artigo 3º - Poderão inscrever-se como membros da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, todas as pessoas ou instituições interessadas na política de saúde do município, na condição de:

- a) Delegados;
- b) Observadores;
- c) Convidados.

§ 1º - Durante a 13ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, os membros inscritos como “delegados” terão direito a voz e voto; os “convidados” e “observadores” terão direito a voz;

§ 2º - Os “observadores” e os “convidados” deverão inscrever-se previamente e seu número será limitado a até 100% do número de delegados, a critério da comissão organizadora, a fim de não prejudicar os trabalhos da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão.

SEÇÃO I DOS DELEGADOS

Artigo 4º - Farão parte da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão na condição de delegados:

- I. Representantes dos usuários do SUS;
- II. Representantes dos trabalhadores de saúde do SUS;
- III. Representantes dos prestadores de serviços ao SUS;

IV. Representantes da administração pública.

§ 1º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão será formada por delegados, distribuídos da seguinte forma:

- I. 80 (oitenta) representantes dos Usuários, correspondente a 50% dos delegados;
- II. 40 (quarenta) representantes dos Trabalhadores da saúde, correspondente a 25% dos delegados;
- III. 20 (vinte) representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde ao SUS correspondente a 12,5% dos delegados;
- IV. 20 (vinte) representantes da Administração Pública/Gestor correspondente a 12,5% dos delegados.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Artigo 5º - Todos os delegados deverão ser eleitos em Pré-Conferência, devendo a eleição ser comprovada através de cópia da Ata.

§ 1º - Todo delegado escolhido para a 13ª Conferência Municipal de Saúde, deverá ter um suplente, que não será necessariamente da mesma entidade.

§ 2º - Toda entidade participante da Pré-Conferência em sua categoria terá direito a eleição de delegados, sendo distribuído paritariamente.

§ 3º - Serão aceitas inscrições de delegados titulares, desde que os mesmos tenham participado das Pré-Conferências.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO

Artigo 6º - A abordagem de cada item do temário será realizada mediante a exposição de um conferencista: a ser convidado pela mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, seguidas de debates na plenária, com posterior discussão nos **08 (oito) grupos** de trabalho que irão adequar propostas para a 13ª Conferência Estadual de Saúde e para o Plano Municipal de Saúde.

§ 1º - Os grupos de trabalho da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão serão compostos paritariamente conforme número de inscritos

junto à 13ª Conferência Municipal de Saúde (delegados, observadores, conferencistas e convidados, devidamente credenciados) dirigida por um coordenador e um relator indicados pelo grupo, orientados por um membro “facilitador” indicado pela comissão organizadora.

§ 2º - Qualquer membro da 13ª Conferência terá o direito, de mediante prévia inscrição, junto à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se, verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, após exposição do conferencista, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

§ 3º - Serão temas para discussão dos grupos as questões levantadas nas Pré-Conferências municipais, distribuídas previamente no ato do credenciamento.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão será coordenada pelo coordenador geral eleito entre os membros da Comissão Organizadora que será constituída pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral: Alessandro Rodrigues Perondi
- II. Vice Coordenadora Geral: Paula Marques
- III. Secretária Geral: Tânia Mara de Costa
- IV. Relatora Geral: Carla Schroeder
- V. Relatora: Indianara Ribeiro Miranda Pontes
- VI. Secretária Executiva: Raquel Eunice Lautert
- VII. Assessoria Geral: Ozorio Borges Neto, presidente do CMS/FB e Manoel Brezolin, Secretário Municipal de Saúde.

§1º - A Comissão Organizadora terá por atribuições:

- a) Promover a realização da conferência atendendo os aspectos técnicos, políticas de atenção a saúde, administrativos e financeiros;
- b) Responsabilizar-se pela programação oficial da conferência selecionando os conferencistas;
- c) Credenciar os “delegados e respectivos suplentes” e inscrever os “convidados” e “observadores”;

- d) Coordenar as propostas aprovadas pelos grupos de trabalho e submetê-las a aprovação da plenária da conferência.
- e) Apresentar aos participantes da conferência, o relatório geral aprovado em plenária final pelos representantes “delegados”;
- f) A comissão organizadora solicitará junto a SMS equipe de apoio;
- g) Resolver em última instância sobre as questões omissas neste regulamento.

§ 2º - O “Quorum” de votação, tanto nas reuniões de grupos de trabalho, como na assembléia geral, será o da maioria simples dos seus votantes.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 8º - As despesas com realização da conferência correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO DOS DELEGADOS

Artigo 9º - A inscrição dos delegados e respectivos suplentes, convidados e observadores, será feita junto a comissão organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde, mediante apresentação da ata.

§ 1º - O credenciamento dos delegados, convidados, bem como observadores ocorrerá no dia 11 de março de 2023 das 7:30 às 08:00 horas.

§ 2º - Os suplentes de delegados serão credenciados como observadores;

§ 3º - Os delegados que não comparecerem até às 8:30 horas do dia 11 de março de 2023 serão substituídos pelos respectivos suplentes, os quais deverão se recredenciar junto à recepção até às 9:00 horas do dia 11 de março de 2023;

§ 4º - Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da conferência;

§ 5º - A reunião plenária final terá por objetivos:

- I. Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do temário central, e sub-temas constantes no relatório final dos grupos de trabalho, procedendo assim um relatório final dos grupos de trabalho e um relatório final com as propostas eleitas na assembléia geral;
- II. Eleger delegados de usuários para a 13ª Conferência Estadual de Saúde e respectivos suplentes;
- III. Eleger as entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

Artigo 10º - Participarão da plenária final todos os membros inscritos na conferência. Os “delegados” terão direito a voz e voto, os “convidados” e os “observadores” terão direito apenas a voz.

§ 1º - No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos a comissão organizadora designará a localização para cada categoria dos membros participantes.

§ 2º - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da plenária final, será presidida pela comissão organizadora.

§ 3º - A apreciação e votação das propostas constantes na consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terão o seguinte encaminhamento:

- I. A Comissão Organizadora procederá à leitura do relatório de cada grupo, de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como **DESTAQUE** para serem apreciados. Cada delegado receberá cópia das propostas apresentadas previamente na Pré-Conferência, para acompanhamento;
- II. Após a leitura do relatório de cada grupo, os pontos não anotados como DESTAQUE, serão considerados como aprovados por unanimidade pela plenária final e, em seguida, chamada por ordem um a um dos DESTAQUES para serem apreciados;
- III. Todos os DESTAQUES deverão ser apresentados por escrito à mesa coordenadora, não cabendo exceção quanto a essa regra;
- IV. Os propositores dos DESTAQUES terão um tempo de dois minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o presidente concederá a palavra e o membro

que se apresenta para defender posição contrária a do proponente, podendo ser concedido uma réplica de um minuto para cada uma das partes, procedendo-se em seguida a votação de divergência;

V. A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes. Para votação considerar-se-á favorável o número de delegados que levantarem os seus respectivos crachás.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 11º - Encerrada a fase de apreciação e votação dos relatórios dos grupos com as propostas apresentadas e do relatório geral com as propostas aprovadas, será procedida à eleição do Conselho Municipal de Saúde, que terá a seguinte composição:

I. De forma paritária (50% Usuários do SUS e 50% representantes dos gestores, prestadores de serviço de saúde ao SUS e trabalhadores de saúde do SUS), por voto direto, escolherão as entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde, incluindo o Secretário Municipal de Saúde, assim distribuído:

a) Entre as entidades participantes da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão serão escolhidos 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes respeitando a representação das entidades dos usuários desde que constituídas por meio de CNPJ e/ou carta de princípios da instituição:

a1) Entidade de pessoas com deficiência;

a2) Entidade de portadores de doenças crônicas;

a3) Associações de moradores;

a4) Sindicato de trabalhadores urbanos e rurais;

a5) Outras entidades dos usuários;

a6) Outras entidades de defesa do consumidor.

b) 06 (seis) entidades representantes dos trabalhadores em saúde do SUS, sendo no mínimo:

b1) 02 (duas) entidades de trabalhadores do serviço municipal de saúde do SUS;

b2) 04 (quatro) entidades de trabalhadores em saúde do setor público ou privado.

c) 03 (três) entidades representantes dos prestadores de serviço do SUS Municipal;

d) 03 (três) representantes dos gestores, sendo um o Secretário Municipal de Saúde.

II. A representação paritária que trata o inciso anterior, será realizada de forma direta junto aos delegados dentro dos respectivos subsegmentos, que participarão da 13ª Conferência Municipal de Saúde;

III. A comissão organizadora indicará um coordenador por seguimento para acompanhar a eleição, o qual, juntamente com um relator escolhido pelo grupo, confeccionará ata da eleição;

IV. A ata deverá ser entregue até o término dos trabalhos com grupos da 13ª Conferência;

V. Com a entrega de todas as atas, indicando as entidades representantes, será composta chapa única, a qual será entregue a comissão organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde;

VI. A eleição da chapa será por aclamação, logo após a leitura do relatório geral das propostas aprovadas;

VII. Nos casos omissos, a mediação deverá ser feita pelo Coordenador Geral da 13ª Conferência Municipal de Saúde;

§ 1º - Para todo titular será escolhido também um Suplente que não será necessariamente da mesma entidade do titular.

§ 2º - As entidades eleitas para o Conselho Municipal de Saúde serão de representação municipal.

§ 3º - As entidades terão prazo de 10 (dez) dias para indicar os seus respectivos representantes ao Conselho Municipal de Saúde.

VIII. As entidades que não forem contempladas com a vaga para composição imediata do CMS, serão deixadas em fila de espera sendo convocadas a partir do surgimento da vaga.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 13ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Artigo 12º - Cada entidade de usuário poderá inscrever 01 (um) delegado candidato junto a comissão organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde, até 10:30 horas do dia 11 de março de 2023.

Artigo 13º - A comissão organizadora nomeará três pessoas para compor a comissão eleitoral, sendo competência desta:

- I. Divulgar até às 10:30 h. do dia 11 de março de 2023 da plenária final o nome dos candidatos;
- II. Acompanhar e controlar a votação dos delegados;
- III. Proceder à contagem dos votos e divulgar o resultado no ponto de pauta referente à eleição de delegados;

§ 1º - Os delegados usuários votarão em urna localizada ao lado da mesa diretora, encerrando-se a votação às 12:00 horas.

§ 2º - As entidades candidatas poderão acompanhar a contagem de votos.

Artigo 14º - Os candidatos terão dois minutos para expor a sua candidatura aos presentes após a distribuição das cédulas às 10:30 horas do dia 11 de março de 2023.

Artigo 15º - A eleição se procederá por votação nominal, onde cada delegado usuário vota em um candidato, iniciando às 10:30 horas e encerrando as 12:00 horas do dia 11 de março de 2023.

§ 1º – Serão considerados votos nulos as cédulas com votação em mais de um candidato e/ou com letra ilegível.

§ 2º - O número de delegados, a serem eleitos pelo município de Francisco Beltrão será 03 (três), conforme artigo 7º, inciso II, da Resolução CES nº. 013/2022, publicada.

Artigo 16º - Serão eleitos os candidatos que individualmente obtiverem mais votos.

§ Único – Em caso de empate, prevalecerá a maior idade, continuando será realizado por sorteio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Artigo 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde Francisco Beltrão.

Artigo 18º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde procurará atender as necessidades das pessoas com deficiência conforme estabelece a Lei Brasileira de Inclusão.

Artigo 19º - Essa resolução será encaminhada via e-mail ou aplicativo de celular ao delegado e suplente devidamente inscrito nas pré conferencias.

Artigo 20º - Esta resolução, revogados as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2022.



Presidente do CMS/FB



Alessandro Rodrigues Perondi
Coordenador Geral

Homologo a Resolução nº.13/2022 do Conselho Municipal de Saúde/FB

Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2D7-5594-936D-3204

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 17/11/2022 17:38:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F2D7-5594-936D-3204>